



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:041/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:016/2026

- ART. 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021 -

A **Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Viação, torna público aos interessados que pretende realizar contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A presente demanda será instruída pela Agente de Contratações, **Sra. Cecília Alves Martins**, nomeada por meio da Portaria Municipal n.º 035, de 16 de janeiro de 2025, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação	Até às 23h59min do dia 16/10/2026.
Referência de horário	Horário de Brasília-DF
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação	cpl@saogeraldodapiedade.mg.gov.br
Link do Aviso	https://saogeraldodapiedade.mg.gov.br/licitacoes/1

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de investigação ambiental preliminar e confirmatória em área de disposição de resíduos sólidos urbanos (RSU), compreendendo estudos de passivo ambiental, elaboração do plano de investigação, realização de quatro sondagens ambientais, coleta e análises laboratoriais de amostras de solo e água subterrânea, elaboração de relatório técnico conclusivo e emissão de ART, visando atender às exigências dos órgãos ambientais competentes.

1.2. Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

1.2.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.3. ANEXO III – MODELO DE CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇO;

1.2.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

1.2.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias pertencentes à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026:

Ficha	Dotação Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0488	00002124.1854100111.048.44905100000	Preservação, Conservação e Recuperação de Áreas Degradadas	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	150000000000

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para esta Dispensa de Licitação é de R\$ 35.020,00 (trinta e cinco mil e vinte reais).

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO

4.1. O presente **CHAMAMENTO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Site Oficial da Prefeitura <https://saogeraldodapiedade.mg.gov.br/licitacoes/1>, e os respectivos documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser encaminhados ao **e-mail**: [<cpl@saogeraldodapiedade.mg.gov.br>](mailto:cpl@saogeraldodapiedade.mg.gov.br).

4.2. A proposta de preços e a documentação exigida neste Aviso deverão ser encaminhadas até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo deste instrumento.

4.3. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.3.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.3.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.3.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.3.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;



4.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, expedida no máximo, há 30 (trinta) dias da data fixada para recebimento das propostas.

4.3.9. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.4. Qualificação Técnica:

4.4.1. A contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, registrado no respectivo Conselho Profissional competente (CREA, CRQ ou outro conselho competente), com atribuições profissionais compatíveis com a execução dos serviços objeto da contratação, especialmente para elaboração de estudos ambientais, investigação de áreas potencialmente contaminadas, execução de sondagens, coleta de amostras ambientais, interpretação dos resultados analíticos e emissão da correspondente ART ou TRT, quando exigível pela legislação profissional.

4.4.2. Capacidade Técnico-Profissional, comprovada mediante a apresentação de documento expedido pelo respectivo Conselho Profissional competente que comprove o acervo ou a experiência técnica do responsável técnico indicado para a execução dos serviços, acompanhado da correspondente ART, RRT, TRT ou outro documento de responsabilidade técnica legalmente exigível, demonstrando a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação, especialmente relativos à elaboração de estudos de passivo ambiental, investigação ambiental preliminar e confirmatória, investigação de áreas potencialmente contaminadas, execução de sondagens ambientais, coleta e interpretação de amostras de solo e água subterrânea, análises ambientais e emissão de relatórios técnicos conclusivos.

4.5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, contendo, no mínimo:

4.5.1.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa;

4.5.1.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

4.5.1.3. Valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

4.5.1.4. Planilha de composição dos preços, conforme modelo constante no Anexo III, quando exigida;

4.5.1.5. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

4.5.1.6. Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



necessários à perfeita execução do objeto, tais como mão de obra, deslocamentos, mobilização e desmobilização, equipamentos, materiais de consumo, coleta e transporte de amostras, análises laboratoriais, emissão de laudos, ART ou outro documento de responsabilidade técnica exigível, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguros, taxas, despesas administrativas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.5.2. Todas as especificações constantes da proposta vinculam a futura contratada.

4.5.3. A contratada será responsável pela correta formação de seus preços, assumindo todos os custos necessários à execução integral dos serviços, não lhe cabendo pleitear reajustes ou alterações decorrentes de erro, omissão ou equívoco na elaboração da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

4.5.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5.5. Os tributos incidentes deverão observar o regime tributário da empresa, sendo de inteira responsabilidade da licitante sua correta composição.

4.5.6. Independentemente do regime tributário adotado, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

4.5.7. Erros materiais ou meramente formais no preenchimento da proposta poderão ser sanados, desde que não impliquem alteração do preço ofertado nem comprometam o julgamento objetivo.

4.5.8. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, bem como o compromisso da licitante de executar integralmente os serviços contratados, disponibilizando profissionais habilitados, equipamentos, materiais, instrumentos, veículos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

4.5.9. Será desclassificada a proposta que:

4.5.9.1. Não atender às exigências deste Aviso de Contratação Direta;

4.5.9.2. Contiver vícios, ilegalidades ou omissões que impeçam seu julgamento;

4.5.9.3. Apresentar especificações incompatíveis com as exigidas no Termo de Referência;

4.5.9.4. Apresentar oferta de vantagem não prevista neste Aviso;

4.5.9.5. Apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não demonstre sua viabilidade mediante documentação comprobatória, quando solicitada pela Administração;

4.5.9.6. Apresentar preço global superior ao valor estimado da contratação, quando este tiver sido divulgado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



4.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.7. Todas as especificações do objeto constantes da proposta vinculam a futura contratada.

4.8. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na elaboração de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pelos custos necessários à perfeita execução do objeto, não cabendo pleitear acréscimos decorrentes de erro, omissão ou inadequado dimensionamento dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

4.9. A empresa é a única responsável pela correta composição dos encargos tributários incidentes sobre a contratação, observando o regime tributário ao qual estiver submetida.

4.10. Independentemente do regime tributário adotado pela contratada, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

4.11. Erros materiais ou meramente formais no preenchimento da proposta não constituirão motivo para sua desclassificação, desde que possam ser sanados sem alteração do preço ofertado e sem prejuízo ao julgamento objetivo.

4.11.1. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo fixado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do valor inicialmente ofertado.

4.12. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, bem como o compromisso da licitante de executar integralmente os serviços, disponibilizando profissionais legalmente habilitados, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos, deslocamentos, análises laboratoriais e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

4.13. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

4.14. Será desclassificada a proposta que:

4.14.1. Não atender às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta;

4.14.2. Contiver vícios, ilegalidades, omissões ou irregularidades que impeçam ou dificultem seu julgamento;

4.14.3. Apresentar especificações incompatíveis com aquelas previstas no Termo de Referência;

4.14.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste Aviso ou apresentar preço ou condição baseada nas propostas dos demais licitantes;

4.14.5. Apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não



tenha sua viabilidade demonstrada, quando solicitado pela Administração, mediante apresentação de documentos que comprovem a compatibilidade dos custos com os valores praticados no mercado e a capacidade de execução do objeto;

4.14.6. Apresentar preço global superior ao valor estimado da contratação, quando este tiver sido divulgado pela Administração.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos itens fornecidos.

5.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1. Não produziu os resultados acordados;

5.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e extinção contratual.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá a Administração revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. Considerando que o objeto desta contratação direta é composto por item único, com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será de concorrência restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 148/2021.

6.3. Na presente contratação direta, será assegurada preferência às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados na microrregião de Governador Valadares - MG, quando suas propostas forem iguais ou até



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



10% (dez por cento) superiores à melhor proposta válida apresentada por licitante sediado fora dos limites microrregionais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 148/2021.

6.4. A preferência prevista no subitem anterior fundamenta-se no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 148/2021, visando fomentar o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional.

6.5. A declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), para fins de obtenção do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e neste Aviso, caracteriza fraude ao certame, sujeitando o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Aviso e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6.6. A Administração deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontece ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.7. A anulação deste procedimento, não gera direito a indenização, ressalva o disposto no parágrafo do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.8. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente do fato superveniente e aceito pela Administração.

6.9. Esclarecimento adicional na sala do Departamento de Compras e Licitações, na Rua Ulisses Passos, 25, Centro, São Geraldo da Piedade – MG, horário de 8h às 17 horas, em dias úteis ou pelo e-mail: cpl@saogeraldodapiedade.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, MG, 09 de outubro de 2026.

SILVÂNIA APARECIDA SANTIAGO CHAVES

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui o Anexo I deste Aviso de Contratação Direta e integra o processo administrativo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Em razão de seu volume e da melhor organização dos documentos da contratação, o ETP é disponibilizado em arquivo apartado, contendo todas as informações técnicas que fundamentam a presente contratação, inclusive a descrição da necessidade administrativa, justificativa da solução adotada, especificações do objeto, estimativa de preços e demais elementos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O arquivo do ETP poderá ser consultado e obtido:

- no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico: <https://saogeraldodapiedade.mg.gov.br/licitacoes/1>, na seção correspondente a esta contratação;
- mediante solicitação pelo e-mail cpl@saogeraldodapiedade.mg.gov.br; ou
- presencialmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, situado na Rua Ulisses Passos, nº 25, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser considerado, por todos os interessados, como parte integrante deste Aviso de Contratação Direta, produzindo todos os efeitos jurídicos e técnicos decorrentes de sua vinculação ao procedimento de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:041/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:016/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



ANEXO III – MODELO DE CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:041/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:016/2026

Prezados(as) Senhores(as),

Pela presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta relativa a Dispensa de licitação em epigrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Localidade, data, mês e ano.

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:041/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:016/2026

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada na Rua, n.º, bairro, na cidade de, com o endereço eletrônico, situada no Estado de, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da DISPENSA Nº:016/2026, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I. Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III. Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV. Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob n.º e CPF n.º , cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nos procedimentos de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: E-mail: Telefone:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



IX. Nomeia e constitui o(a) senhor(a) , portador(a) do CPF/MF sob n.º , para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI. Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Localidade, data, mês e ano.

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO N.º /2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:041/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º:016/2026**

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM
ENTRE SI A MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO
DA PIEDADE E A
EMPRESA.....**

.....

O **MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Ulisses Passos, 25 – centro, inscrita no CNPJ sob o n.º: 18.307.470/0001-68, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Ozanam Oliveira de Farias, brasileiro, casado, CPF: ***.152.006-** - RG M *.281.*** SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representado pelo seu (cargo), (nome completo), (nacionalidade), portador da cédula de identidade n.º e inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º:041/2026, e o resultado final da Dispensa de Licitação N.º:016/2026, com fundamento no Artigo 75 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de investigação ambiental preliminar e confirmatória em área de disposição de resíduos sólidos urbanos (RSU), compreendendo estudos de passivo ambiental, elaboração do plano de investigação, realização de quatro sondagens ambientais, coleta e análises laboratoriais de amostras de solo e água subterrânea, elaboração de relatório técnico conclusivo e emissão de ART, visando atender às exigências dos órgãos ambientais competentes.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação N.º:016/2026 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Mediante o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado final da Dispensa de Licitação N.º:016/2026, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e no



Termo de Referencia.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 5.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.4.** Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.
- 5.5.** Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 5.6.** Garantir à CONTRATADA o acesso às áreas objeto dos estudos e investigações, bem como disponibilizar as informações, documentos e autorizações que estiverem sob sua responsabilidade e sejam necessárias à execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de executar integralmente os serviços contratados, fornecendo toda a mão de obra especializada, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos, veículos, softwares, equipamentos de coleta, análises laboratoriais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, a CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1.** Designar responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, providenciando a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou outro documento equivalente exigido pelo respectivo conselho profissional.
- 6.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental vigente.
- 6.1.3.** Planejar, coordenar e administrar a execução dos serviços, assegurando sua realização com eficiência, qualidade e observância dos prazos contratuais.
- 6.1.4.** Disponibilizar profissionais tecnicamente habilitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços.
- 6.1.5.** Executar as atividades de campo, incluindo sondagens, coleta de amostras, medições e demais procedimentos técnicos, observando as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e as normas técnicas aplicáveis.
- 6.1.6.** Realizar ou providenciar as análises laboratoriais previstas na contratação, em



laboratório tecnicamente habilitado, quando exigível.

6.1.7. Elaborar e entregar os estudos, laudos, relatórios técnicos, mapas, plantas, registros fotográficos e demais documentos previstos no Termo de Referência, observando os padrões técnicos e os prazos estabelecidos.

6.1.8. Refazer, às suas expensas, os serviços, estudos, laudos ou relatórios que apresentarem erros, inconsistências, inconformidades técnicas ou que não atendam às especificações da contratação, sempre que constatado pela fiscalização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.1.9. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.1.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e disponibilizar as informações técnicas relacionadas à execução do objeto.

6.1.11. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, fornecendo todos os documentos, registros e informações que lhe forem solicitados.

6.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.1.13. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive transporte, hospedagem, alimentação, mobilização, desmobilização, equipamentos, materiais, análises laboratoriais, tributos, taxas, seguros e demais custos diretos ou indiretos.

6.1.14. Cumprir a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto.

6.1.15. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, promovendo os reparos ou indenizações cabíveis.

6.1.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.17. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, estudos, dados técnicos e demais informações obtidas em razão da execução do contrato, salvo quando sua divulgação for exigida por lei ou previamente autorizada pela CONTRATANTE.

6.1.18. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.19. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou



insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma da legislação vigente.

6.1.20. Observar as normas de integridade, ética, transparência, proteção de dados pessoais, quando aplicáveis, e as demais normas legais incidentes sobre a execução contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do contrato é de().

8.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.

8.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de ____ meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

9.3. Os prazos de execução poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.1.1. Caso o Termo de Referência preveja o pagamento por etapas, este será realizado após a conclusão e aceitação de cada etapa, mediante atesto do fiscal do contrato.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços ou da etapa correspondente, acompanhada dos documentos técnicos exigidos para



comprovação da execução do objeto.

10.3. O pagamento somente será realizado após o atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da contratada e deste Contrato.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência nos documentos apresentados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à sua regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Poderá ser efetuada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado que a CONTRATADA:

10.5.1. Não executou integralmente os serviços contratados;

10.5.2. Executou os serviços em desconformidade com as especificações técnicas ou com a qualidade mínima exigida;

10.5.3. Deixou de entregar os estudos, relatórios, laudos, análises laboratoriais ou demais produtos previstos na contratação;

10.5.4. Descumpriu obrigações contratuais que comprometam a adequada execução do objeto.

10.6. Antes da realização do pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais disponíveis.

10.6.1. A eventual irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedirá o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

10.7. Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, especialmente as constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e do Decreto Municipal nº 022/2023, ou de normas que venham a substituí-las.

10.7.1. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que apresente, quando exigível, a declaração prevista na legislação tributária vigente.

10.8. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, por depósito em conta de titularidade da CONTRATADA, indicada na Nota Fiscal/Fatura ou em documento próprio.

10.9. Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

10.10. Não serão efetuados pagamentos relativos a serviços não executados, executados



em desconformidade com o contrato ou não atestados pela fiscalização.

10.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer despesas assumidas pela CONTRATADA que não tenham sido expressamente previstas neste Contrato ou previamente autorizadas.

10.12. Nos casos de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a ocorrência, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados proporcionalmente aos dias de atraso, observada a taxa legal aplicável e a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- I = Índice de atualização financeira correspondente à taxa legal aplicável;
- N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias pertencentes à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
00002124.1854100111.048.44905100000 – F 0488	Preservação, Conservação e Recuperação de Áreas Degradadas	150000000000
	Obras e Instalações	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE especialmente designado(s), na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

12.2. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA, deste Contrato, das normas técnicas aplicáveis e da legislação ambiental vigente.

12.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância das boas práticas técnicas, utilizando profissionais legalmente habilitados, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto,



permanecendo responsável pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos produtos técnicos entregues.

12.5. A fiscalização poderá determinar a correção, complementação ou refazimento dos estudos, laudos, relatórios, análises ou demais produtos técnicos que apresentem inconsistências, inconformidades ou não atendam às especificações da contratação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, (art. 125 da Lei Federal nº 14.133).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer do procedimento:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Administração, pelo prazo de até cinco anos;

14.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As multas serão recolhidas em favor da Administração, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de



prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021:

- I** – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas previstas no Aviso ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII** – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. A extinção deste Contrato poderá ser:

16.2.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.3. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória o compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo (conforme § 1º, inciso II, Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021).



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, ... de de 20....

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito - CONTRATANTE

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____